



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que o coronavírus é transmitido de uma pessoa para outra da seguinte forma: A pessoa doente tosse, espirra, fala ou canta, e lança no ar gotículas respiratórias contendo o vírus; e a pessoa saudável se infecta ao entrar em contato com estas gotículas pela sua inspiração (nariz e boca), ou quando toca superfícies onde as gotículas se depositaram e passam a mão nos olhos, nariz e boca.

Pessoas saudáveis usam máscaras para se proteger do vírus, e pessoas doentes usam com o objetivo de evitar a transmissão para outras pessoas.

Para reduzir a propagação da Covid-19, o uso da máscara em espaços públicos é obrigatório no Brasil, de acordo com a **lei federal 14.019, sancionada em 2 de julho de 2020**. Todavia, apesar da obrigatoriedade, muitos cidadãos se mostram resistentes com as recomendações do uso de máscaras. Pensando em contribuir para o enfrentamento ao Covid apresento o projeto de lei que prevê multa frente ao descumprimento da obrigatoriedade da cobertura facial sobre nariz e boca.

Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2021.

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora - PSC

